



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória - BA

Sexta-feira • 17 de março de 2023 • Ano III • Edição Nº 2405

SUMÁRIO



QR CODE

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
PORTARIA SEMMA (Nº 01/2023)	2
PORTARIA SEMMA (Nº 02/2023)	7

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA

<http://pmsantamariadavitoriaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA SEMMA (Nº 01/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

PORTARIA SEMMA Nº 01, de 17 de março de 2023.

CONCEDE RENOVAÇÃO DA
LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA A CASTRO MOURA
INCORPORADORA E
EMPREENDEMENTOS
IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrita no
CNPJ nº 13.783.773/0001-33, para o
empreendimento de Parcelamento do Solo
Urbano (Loteamento Morada Nobre Alzira
Stela), com endereço na saída para
Correntina (atrás do INEMA), nas
proximidades do Clube BNB, no Município
de Santa Maria da Vitória.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 5.192/2022, pela Lei Municipal nº 778, de 25 de novembro de 2009, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO o constante no Processo nº 007/2022,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA A CASTRO MOURA INCORPORADORA E EMPREENDEMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 13.783.773/0001-33, com endereço na saída para Correntina (atrás do INEMA), nas proximidades do Clube BNB, no Município de Santa Maria da Vitória, para o empreendimento de Parcelamento do Solo Urbano (Loteamento

Página 1 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Morada Nobre Alzira Stela), para uma área total de 220.469,326 m², (190.801,03 m² correspondente à área a ser loteada, com 26 quadras, 12 ruas, 430 lotes residenciais e 04 áreas destinadas à área verde), considerando a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, e o anexo I, da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Divisão G: Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; **Código G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos)**, com ponto de referência nas Coordenadas UTM 23 S 585638.928794 E 8517953.69416 N, Datum SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Comunicar formalmente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) e à SEMMA do município de Santa Maria da Vitória o início das obras na rede de distribuição de água e no sistema de coleta individual de esgoto;
- II. Realizar testes de estanqueidade da rede de distribuição de água a fim de se verificar possíveis vazamentos e/ou falta de encaixe das conexões.
- III. Garantir a integridade das Áreas Verdes e da Área de Preservação Permanente (APP) de acordo com a Lei Municipal nº 778/2009, e não permitir o acesso de animais de criação a essas áreas, fixando placas de identificação da área protegida em local visível e de fácil acesso, contendo informações de advertência quanto à proibição de sua exploração e uso de fogo, com referência à Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98), nome do órgão ambiental emissor da Licença e área total. Prazo: 90 (noventa) dias;
- IV. Não cortar, danificar, tampouco explorar árvores ou plantas, no empreendimento e entorno, sem prévia comunicação e anuência da SEMMA, em especial as espécies protegidas, conforme Portaria Normativa IBAMA Nº 83/1991, Portaria MMA Nº 443/2014, Resolução CEPRAM Nº 1.009/1994, Instrução Normativa IBAMA 191/2008 e Portaria MMA nº 32/2019;
- V. Inserir nos contratos firmados com as empresas prestadoras de serviço cláusulas relativas à prevenção de riscos ambientais, ao cumprimento da legislação ambiental vigente e das condicionantes estabelecidas por esta licença ambiental, se couber;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- VI. Comunicar imediatamente à SEMMA a ocorrência de incêndios, vazamentos, acidentes ou quaisquer outros sinistros que venham a ocorrer no empreendimento, e adotar as medidas emergenciais e mitigadoras, independentemente da comunicação, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente;
- VII. Fornecer aos funcionários Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados ao risco, e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com a Norma Regulamentadora NR 06, do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fiscalizar o seu uso por parte dos funcionários;
- VIII. O registro imobiliário deverá ser realizado dentro de 180 (cento e oitenta) dias após aprovação do loteamento pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, conforme Art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979;
- IX. Os espaços livres de uso comum, vias, passeios e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes no processo, não poderão ter a sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador, neste caso, observadas as exigências do Art. 23, da Lei Federal nº 6.766/1979;
- X. Realizar o piqueteamento dos lotes e informar com placas de identificação as ruas e as áreas públicas. Prazo: 120 (cento e vinte) dias após a supressão;
- XI. Fornecer uma cópia da Licença Ambiental e cópia do projeto de Fossa Séptica para o adquirente de cada lote, e orientar sobre a necessidade e a importância da implantação em conformidade com a NBR 7229/1993 e NBR 13.969/1997;
- XII. Recomendar a cada proprietário dos lotes que faça a requisição do alvará de construção junto à Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória;
- XIII. Promover curso de educação ambiental para todos os funcionários envolvidos no trabalho, antes do início da atividade, com ênfase na conservação da fauna e flora, proteção do solo e recursos hídricos, destinação adequada dos resíduos sólidos, interação positiva com as comunidades locais, dentre outros, e apresentar relatório das atividades à SEMMA;
- XIV. Os passeios devem ser padronizados, devendo ser solicitado à Secretaria de Obras e Serviços Públicos a regulamentação de padronização dos passeios;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- XV. Em ruas e avenidas, deverão ser mantidas as árvores possíveis para preservar as espécies nativas preexistentes no empreendimento;
- XVI. O loteamento deve ser implantado conforme as exigências da Lei Federal nº 6.766/79, e da Lei Municipal nº 911, de 16 de outubro de 2013 (Plano Diretor Municipal), no que couber;
- XVII. Coletar sistematicamente todo o resíduo sólido (lixo) gerado pelos funcionários durante a implantação do empreendimento, acondicionando-o em recipiente apropriado, em local coberto e encaminhá-lo para local habilitado, ficando proibida a sua queima, lançamento nos rios, lagos e nascentes, e/ou disposição aleatória;
- XVIII. Comunicar previamente à SEMMA sobre qualquer alteração que se pretenda fazer no empreendimento/projeto, e aguardar a devida licença/autorização pertinente;
- XIX. Realizar a destinação ambientalmente adequada dos Resíduos Sólidos, de acordo com as diretrizes da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), Resolução CONAMA 275/2001, e demais normas e legislações vigentes.

Art. 2º Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA, e aos demais Órgãos do Sistema Federal, Estadual e Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Art. 3º Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 4º O não cumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas nesta Licença acarretará nas sanções previstas nas legislações vigentes, como embargo, aplicação de multa e/ou cancelamento da Licença;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 5º A renovação da Licença Simplificada deverá ser solicitada, caso o empreendimento não tenha sido implantado dentro da vigência desta Licença, com antecedência de 180 dias onde será emitida uma nova licença simplificada, conforme Lei Municipal nº 778/2009;

Art. 6º Esta Licença Ambiental entrará em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Secretário Interino de Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, em 17 de março de 2023.


Eder Tony Nunes Gripp
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 5.192/2022

PORTARIA SEMMA (Nº 02/2023)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024**

PORTARIA SEMMA Nº 02, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA (ASV) A **CASTRO MOURA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.783.773/0001-33, para o empreendimento de Parcelamento do Solo Urbano (Loteamento Morada Nobre Alzira Stela), com endereço na saída para Correntina (atrás do INEMA), nas proximidades do Clube BNB, no Município de Santa Maria da Vitória.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram outorgadas pelo Decreto Municipal nº 5.192/2022, pela Lei Municipal nº 778, de 25 de novembro de 2009, e segundo a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Complementar nº 140/2011, Lei Estadual nº 10.431/2006, aprovada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e suas alterações, Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, Resolução CEPRAM nº 4.579/2018; e CONSIDERANDO o constante no Processo nº 007/2022 e Ofício-circular nº 29/2021/GABIN,

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA A **CASTRO MOURA INCORPORADORA E EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.783.773/0001-33, com endereço na saída para Correntina (atrás do INEMA), nas proximidades do Clube BNB, no Município de Santa Maria da Vitória, para fins de Parcelamento do Solo Urbano (Loteamento Morada Nobre Alzira Stela), em uma área total de **19,08 ha** (dezenove



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

hectares e oito ares), considerando a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, o anexo I, da Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, Divisão G: Empreendimentos urbanísticos, turísticos e de lazer; Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos; **Código G2.2: Parcelamento do Solo (Loteamentos, Desmembramentos)**, e o Anexo II, código A4.3 da Resolução CEPRAM 4.420/2015, na Fazenda Pedreira (matrícula 13.477), localizada no perímetro urbano de Santa Maria da Vitória, delimitada conforme apresentado na planta e memorial descritivo, em um único polígono, com coordenadas UTM, ZONA 23, DATUM SIRGAS 2000 (X/Y):

ASV - 585.703,35/8.518.001,44; 585.742,59/8.517.820,85; 585.745,31/8.517.809,16;
585.785,97/8.517.633,82; 585.786,32/8.517.632,30; 585.829,68/8.517.445,32;
585.831,71/8.517.436,55; 585.916,42/8.517.071,25; 585.918,46/8.517.062,48;
585.959,80/8.516.884,21; 585.961,83/8.516.875,44; 586.010,88/8.516.701,00;
586.016,75/8.516.685,80; 586.029,07/8.516.642,66; 585.994,29/8.516.635,78;
585.934,67/8.516.625,53; 585.933,84/8.516.636,10; 585.927,94/8.516.699,70
585.872,33/8.516.762,38; 585.786,50/8.516.837,76; 585.805,14/8.516.865,26;
585.803,01/8.516.874,46; 585.773,19/8.517.031,10; 585.757,82/8.517.108,43;
585.748,26/8.517.108,26; 585.731,40/8.517.211,23; 585.722,48/8.517.274,67;
585.706,11/8.517.383,02; 585.669,70/8.517.587,21; 585.666,17/8.517.589,53;
585.647,36/8.517.586,26; 585.645,54/8.517.599,83; 585.613,76/8.517.785,25;
585.610,16/8.517.800,78; 585.602,47/8.517.833,97; 585.580,18/8.517.994,72;
585.619,97/8.517.997,01; 585.628,22/8.517.997,04; 585.667,92/8.517.999,49;
585.679,25/8.518.000,54; 585.703,35/8.518.001,44.

mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

- I. Cumprir as condicionantes estabelecidas na Autorização para Manejo da Fauna Silvestre emitida pelo Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA);
- II. Comunicar à SEMMA o início das atividades de supressão, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III. As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, integralmente, por equipe técnica capacitada, portando cópia desta Autorização de Supressão da Vegetação e cópia do registro dos motosserras que estiverem sendo utilizadas no corte da vegetação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- IV. Somente iniciar as atividades de implantação do loteamento perante a descaracterização do imóvel rural para urbano;
- V. Evitar prática de queimada e, sendo essa estritamente necessária, requerer a correspondente Autorização ao órgão competente e apresentar à SEMMA;
- VI. São vedados a caça, a apreensão, e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeito às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/1998 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;
- VII. Deverão ser respeitados os limites da Área de Preservação Permanente, segundo a Legislação Municipal nº 778/2009, como também qualquer utilização desta área (estradas, moradias, caça, etc.);
- VIII. Realizar, previamente à supressão da vegetação, o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento dos animais mais lentos, orientando o deslocamento destes para as áreas de cobertura vegetal de Reserva Legal e APP, ou áreas protegidas;
- IX. Durante o procedimento, deverão existir profissionais habilitados para realizar capturas de animais que venham a se ferir, dando a estes toda a assistência até sua plena recuperação e devolução ao seu habitat natural;
- X. Definir previamente à supressão de vegetação as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;
- XI. Disponibilizar à SEMMA, e manter à disposição da fiscalização, relatório técnico final referente à atividade de supressão da vegetação, acompanhado da ART do técnico devidamente habilitado responsável pela sua elaboração, contendo: a) descrição sumária da atividade; b) cumprimento das condicionantes; c) cronograma de execução; e d) registro fotográfico;
- XII. Não será permitido o uso de correntão na operação de supressão de vegetação;
- XIII. Promover curso de educação ambiental para todos os funcionários envolvidos no trabalho, antes do início da atividade, com ênfase na conservação da fauna e flora, proteção do solo e recursos hídricos, destinação adequada dos resíduos sólidos, interação positiva com as comunidades locais, dentre outros, e apresentar relatório das atividades à SEMMA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

- XIV. Desativar e recuperar, imediatamente após a conclusão da supressão, os acessos considerados dispensáveis à operação e segurança do empreendimento;
- XV. Não cortar, danificar, tampouco explorar as espécies protegidas, no empreendimento e entorno, conforme Portaria Normativa IBAMA Nº 83/1991, Portaria do MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, Resolução CEPRAM Nº 1.009/1994, Instrução Normativa IBAMA 191/08 e Portaria MMA nº 32/2019. No caso de estrita necessidade de supressão das espécies protegidas, conforme legislações mencionadas, comunicar à SEMMA, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias para a garantia de conservação/reposição das espécies;
- XVI. Não está Autorizada a supressão da vegetação nativa na Área de Preservação Permanente (APP), bem como nas áreas verdes/institucionais, onde, neste caso, deverá ser realizada apenas a limpeza do sub-bosque, quando e, se, necessário, devendo, para tanto, a SEMMA ser comunicada previamente. Além disso, delimitar as áreas supracitadas previamente à supressão da vegetação nativa, a fim de que não ocorra a supressão indevida;
- XVII. Em ruas e avenidas, deverão ser mantidas as árvores possíveis para preservar as espécies nativas preexistentes no empreendimento; e,
- XVIII. Requerer previamente à SEMMA a competente Licença/Autorização, no caso de alteração do projeto.

Art. 2º O rendimento do material lenhoso total foi estimado em **114,8507 m³**, ou **57,4253 mdc**, ou **172,2760 st**;

Art. 3º Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido no Art. nº 115 da Lei Estadual nº 10.431/2006 sujeitando-se o transporte ao Art. nº 144 da referida Lei e às Portarias SEMA nº 161 e 162/2007, bem como à Portaria MMA nº 253/2006;

Art. 4º O descumprimento pelo requerente das atividades previstas no projeto e estudos anexados ao processo, bem como das condicionantes estabelecidas, tornam nulos os artigos anteriores, bem como esta Autorização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

Art. 5º Este ato administrativo só será válido após publicação no Diário Oficial do Município da Licença Ambiental, vinculada ao Processo SEMMA nº 007/2022;

Art. 6º Todos os atos administrativos posteriores e relacionados a este instrumento deverão observar as disposições normativas regulamentadas pelo Decreto nº 14.024/2012 e suas alterações;

Art. 7º Estabelecer que esta Autorização, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais Órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA;

Art. 8º Esta Autorização entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Interino de Meio Ambiente de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, em 17 de março de 2023.

Eder Tony Nunes Gripp
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente
Decreto Municipal nº 5.192/2022